

LO	91430820	Visafértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Orgânicos Ltda
LI	91426891	Visao Celestial Comercio e Representacao de Tintas e Plasticos Ltda Me
LO	91428208	Vital Brasil Chemical Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
LO	91423313	Vital Industria de Auto Pecas Ltda
LO	91409038	Vitor Ruiz Ferraz Penedo - Epp
LI	91427233	Víttia Fertilizantes e Biológicos Ltda
LI	91416014	Viva Foods Indústria e Comercio de Chás Ltda
LO	91408969	Vladinei Munhoz Febole & Cia Ltda - Epp
LP	91419587	Vopak Brasil Sa
LP	91392575	Votorantim Cimentos A. A.
LP	91393935	Votorantim Cimentos S.a.
LO	91412346	Vp Indústria, Comércio e Distribuição de Lona Eireli
LO	91417780	Vtx Reciclagem Eireli
LO	91418271	Vuteq do Brasil Ltda
LO	91411085	Vws Brasil Ltda
LO	91426704	W Bertolo Indústria de Escadas Ltda
LO	91426042	W Elan Indústria e Comércio de Escadas Ltda
LP/LI	91424031	W. O. Peran - Me-
LO	91423906	Wabtec Brasil Fabricação e Manutenção de Equipamentos Ltda
LP/LI	91409189	Wallerstein Industrial e Comercial Ltda
LO	91412676	Walter do Posto Serviços Automotivos Ltda
LO	91427974	Weg-cestari Redutores e Motorredutores S.a
LP/LI	91430966	Westpark Auto Posto Ltda.
LO	91420793	William Tadeu Hitomi Industria e Comercio de Detergentes - Me
LO	91343449	Woodward Comercio de Sistemas de Controle e Protecáo Ltda.
LP/LI	91423609	Wt Comandos Eletronicos Ltda
LP	91387519	X Metais Industria e Comercio de Metais Eireli
LO	91429622	Yachiyo do Brasil Industria e Comercio de Peças Ltda
LO	91430192	Yakult S.a. Indústria e Comércio
LP	91424595	Yara Brasil Fertilizantes S.a
LO	91416600	Yasumura & Yasumura Ltda. - Me
LO	91420575	Yutaka do Brasil Ltda.
LO	91422138	Zd Alimentos S.a
LO	91406113	Zincagem de Metais Linsel Ltda
LP/LI	91426937	Zr Cromo Duro e Revestimentos Ltda
LO	91424969	Zulmira Bem Casados Ltda - Me

(\*) Licenças: LP=Prévia / LI=Instalação / LO=Operação

Comunicado				
Cetesb - Recursos Interpostos de 01/06/19 a 30/06/19				
TIPO	NÚMERO	SITUAÇÃO	EMPREENHIMENTO	ENDEREÇO
Multa	03001081	Indeferido	Mineradora Bandeirantes Ltda.	Avenida Padroeira do Brasil - S/Nº - Zona Rural - Morro Vermelho - 12570000 - Aparecida
Multa	03001465	Indeferido	Alpha Ambiental Tratamento de Resíduos da Construção Civil Ltda. - Me	Rua Caminho Vicinal III - S/Nº - Chácara 35 - Jd Guilândia - 12071630 - Taubaté
Multa Diária	04000114	Em Análise	Município de Serra Azul	Rua Maria das Dores - 248 - Centro - 14230000 - Serra Azul
Multa	04001599	Em Análise	Gotarô Ambiental Eireli - Epp	Rua Luiz Barreto - 1947 - Campos Eliseos - 14080090 - Ribeirão Preto
Advertência	04003639	Em Análise	Município de Cravinhos	Rua Tiradentes - 253 - Centro - 14140000 - Cravinhos
Advertência	04003643	Em Análise	Missionário Indústria e Comércio Ltda.	Rua Coronel Joaquim Victor - 815 - Jardim 22 De Maio - 13670000 - Santa Rita do Passa Quatro
Multa	05002289	Indeferido	Franco Assis da Conceição	Rodovia dos Agricultores - S/Nº - Lote Agrícola 12 - Jardim Portugal - 13273250 - Valinhos
Multa	07001671	Em Análise	Prefeitura Municipal de Jahu	Rua Piaçarrudi - 444 - Centro - 17201900 - Jau
Multa	07001673	Em Análise	Participações Morro Vermelho Ltda	Av Frederico Ozanan - 1500 - V Sampaio - 17205900 - Jau
Multa	11001585	Em Análise	Ramon Equipamentos Ltda Epp	Rua Prefeito Jose Moraes Agudo - 387 - Nova Parapuá - 17730000 - Parapuá
Multa	11001608	Em Análise	Município de Garça	Praca Hilmar Machado de Oliveira - 102 - Centro - 17400000 - Garça
Multa	11001609	Em Análise	Município de Garça	Praca Hilmar Machado de Oliveira - 102 - Centro - 17400000 - Garça
Multa	14002308	Em Análise	Cofo International Brasil S.A.	Rodovia Vicinal José Fernandes - S/N - Km 1+ 881 Metros - Zona Rural - 15800970 - Catanduva
Multa	15001855	Indeferido	Civl Indústria e Comercio Ltda-Epp	Rua Jequitiã - 343 - Bonsucesso - 7243000 - Guarulhos
Multa	15001870	Em Análise	Atic - Área, Extração, Indústria e Comercio Ltda.	Estrada Guarulhos Nazaré Paulista - 12000 - Capelinha - 7162000 - Guarulhos
Multa	15001871	Em Análise	Atic - Área, Extração, Indústria e Comercio Ltda.	Estrada Guarulhos Nazaré Paulista - 12000 - Capelinha - 7162000 - Guarulhos
Multa	16001980	Indeferido	Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda	Rua Daniel Pedro Perabo - 925 - Sertãozinho - 9370806 - Mauá
Multa	16002040	Em Análise	Petrobras Transporte S/A - Transpetro	Rua Felipe Camarão - 393 - Prosperidade - 9550150 - São Caetano do Sul
Multa	18002684	Indeferido	Ecoporto Santos S.A.	Avenida Engenheiro Antonio Alves Freire - S/Nº - Pálio 1 - Sabão - 11010230 - Santos
Multa	18002771	Indeferido	Santos Brasil Participações S/A	Avenida Santos Dumont - S/Nº - -Vicente de Carvalho - 11460970 - Guarujá
Multa	21001684	Indeferido	Arlington Thermal Management - Peças Automotivas Termofix Ltda	Avenida Comendador Leopoldo Delini - 310 - Unileste - 13422210 - Piracicaba
Multa	21001721	Em Análise	Raizen Energia S/A - Filaç Costa Pinto	Acesso Baimo Costa Pinto - S/N - Área 1 - Costa Pinto - 13411900 - Piracicaba
Multa	26003225	Indeferido	Uliana Industria Metalurgica Ltda	Rodovia Indio Tibérica - S/N - Km 60 - Palmeiras - 8620000 - Suzano
Multa	26003227	Indeferido	Uliana Industria Metalurgica Ltda	Rodovia Indio Tibérica - S/N - Km 60 - Palmeiras - 8620000 - Suzano
Multa	26003387	Indeferido	Zinc Fundição de Metais Ltda	Rua Ernesto Joaquim de Souza - 482 - Galpão a - Chácara Primavera - 8655805 - Suzano
Multa	26003388	Indeferido	Zinc Fundição de Metais Ltda	Rua Ernesto Joaquim de Souza - 482 - Galpão a - Chácara Primavera - 8655805 - Suzano
Multa	26003389	Indeferido	Zinc Fundição de Metais Ltda	Rua Ernesto Joaquim de Souza - 482 - Galpão a - Chácara Primavera - 8655805 - Suzano
Multa	26003449	Em Análise	Zinc Fundição de Metais Ltda	Rua Ernesto Joaquim de Souza - 482 - Galpão a - Chácara Primavera - 8655805 - Suzano
Multa	26003450	Em Análise	Zinc Fundição de Metais Ltda	Rua Ernesto Joaquim de Souza - 482 - Galpão a - Chácara Primavera - 8655805 - Suzano
Multa	26003484	Em Análise	Magno Peças Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda	Rua Florestal Chacon Martins - 764 - Vila Suissa - 8810305 - Mogi das Cruzes
Multa	26003496	Em Análise	Peças Blocos Ind.E Com. De Materiais para Construção Ltda-Epp	Estrada Santa Isabel-Anujã - S/N - Km, 51,2 - Tevi - 7500000 - Santa Isabel
Advertência	26008164	Em Análise	Magno Peças Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda	Rua Florestal Chacon Martins - 764 - Vila Suissa - 8810305 - Mogi das Cruzes
Multa	28001422	Em Análise	Teral Agricultura e Pecuária S/A	Rodovia Francisco Malzoni, Km 13,5 - Est. Part. Km 2,8 - Zona Rural - 14835000 - Motuca
Multa	28001435	Em Análise	Município de Borborema	Praca José Augusto Perotta - S/Nº - Centro - 14955000 - Borborema
Multa	28001445	Em Análise	Pirigonio Dom Gláudio Ltda	Rodovia Sp-331 Dep. Victor Maida - Km 51 - -Cx. Postal 111 - S. João do Jacaré - 14940000 - Itirapina
Advertência	28003201	Indeferido	Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda	Fazenda São Joaquim - S/N - Faz São Joaquim - Zona Rural - 14801970 - Araraquara
Advertência	28003221	Indeferido	Paoli Motel Ltda. Epp	Estrada Doutor Nelson Barbieri - 428 - Recreio Encante Idanorma - 14803010 - Araraquara
Advertência	28003236	Indeferido	Município da Estância Turística de Itirapina	Rua Miguel Landim - 333 - Centro - 14940000 - Itirapina
Multa	29002049	Indeferido	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Avenida Zaki Nardchi - 600 - Carandiru - 2029000 - São Paulo
Multa	30001897	Indeferido	Auto Posto Primeiro de Roma Ltda	Avenida Gangaliba - 2810 - Gangaliba - 3712008 - São Paulo
Multa	30001906	Indeferido	Gozzi Participações Ltda	Rua Francisco Marengo - 955 - -Itaubea - 3313001 - São Paulo
Multa	30001908	Indeferido	Companhia de Gás de São Paulo - Comgás	Rua Capitao Faustino Lima - 134 - Bras - 3040300 - São Paulo
Multa	30001932	Indeferido	Cooper Alloy Indústria e Comércio de Metais Ltda	Avenida Presidente Wilson - 2153 - -Mooça - 3107002 - São Paulo
Multa	30001952	Indeferido	Sulintex Indústria e Comercio Ltda.	Rua Aracatuba - 195 - -Vila Bartira - 8577250 - Itaquaquecetuba
Multa	30001955	Indeferido	Protelim Indústria Química de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda - Me	Avenida Henry Ford - 962 - -Mooça - 3109000 - São Paulo
Multa	32003028	Indeferido	Reciclisa Comercio de Sucatas e Resíduos Ambientais Ltda-Epp	Rua Andre Rowai - 741 - -Bonfim - 623150 - Osasco
Multa	32003068	Indeferido	Atic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda-Me	Rua Manoel Beckmann - 555 - -Jd Piratininga - 6230040 - Osasco
Multa	32003077	Indeferido	Magma Phreus Ltda - Me	Rua Gabriel Jorge Salomão - 1054 - -Fazendinha - 6530005 - Santana de Parnaíba
Multa	32003096	Indeferido	Collie Indústria e Comercio de Produtos Veterinários Ltda- Epp	Rua Cerquilho - 201 - -Jd Nina - 6529335 - Santana de Parnaíba
Multa	32003140	Indeferido	Usina Terra Forte Ambiental Ltda - Me	Avenida Jose Roberto de Camargo Toledo - 3077 - -Chacaras Sao Luis - 6504150 - Santana de Parnaíba
Multa	33002687	Indeferido	Intraero Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	Avenida Washington Luiz - - S/Nº - Aeroporto - 4626911 - São Paulo
Desfavorevel	34000453	Em Análise	Pro Moda Textil Ltda	Rua Ricardo Fracassi - 832 - 852, 812 - Distrito Industrial I - 13457209 - Santa Bárbara D'Oeste
Multa	34001528	Em Análise	Flare Têxtil Eireli - Me	Avenida Nossa Senhora de Fátima - 2790 - Salão 01 - Vila Israel - 13478540 - Americana
Multa	34001588	Em Análise	Casa das Pedras Mármores e Granitos Nova Odessa Ltda.	Avenida Pedro de Oliveira - 475 - Vila Letônia - 13460000 - Nova Odessa
Advertência	34005352	Em Análise	Casa das Pedras Mármores e Granitos Nova Odessa Ltda.	Avenida Pedro de Oliveira - 475 - Vila Letônia - 13460000 - Nova Odessa
Advertência	34005354	Em Análise	Rio Branco Esporte Clube	Avenida Carmine Peola - 1073 - -Catharina Zanogoa - 13908000 - Americana
Advertência	34005356	Em Análise	Departamento de Agua e Esgoto de Santa Barbara D'Oeste	Rua José Bonifácio - 400 - Centro - 13450037 - Santa Bárbara D'Oeste
Multa	36001466	Indeferido	Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - Saee Ambiental	Rua Dr. Bamos Júnior - 165 - -Centro - 13320110 - Saltó
Desfavorevel	37000683	Em Análise	Indústria e Comércio de Bebidas Kremer e Conexos Ltda	Estrada Municipal Lúcio Roque Flaibam - S/N - Km 0,800 - Buenópolis - 13260000 - Morungaba
Multa	37000927	Indeferido	Galvani Indústria Comércio e Serviços SA	Avenida Professor Benedito Montenegro - 1300 - Empresa - Betel - 13148908 - Paulínia
Multa	37001619	Indeferido	Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda	Rua Santo Agostinho - 231 - Caixa Postal 11 - Aracás - 13908000 - Amparo
Multa	37001711	Em Análise	Galvani Indústria Comércio e Serviços SA	Avenida Professor Benedito Montenegro - 1300 - Empresa - Betel - 13148908 - Paulínia
Multa	37001761	Em Análise	Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp	Rua Portugal - 420 - -Vila Bressani - 13140502 - Paulínia
Multa	45004571	Indeferido	Disse Engenharia e Construções Ltda	Rua Vergueiro - 3558 - Sala 601 - Vila Mariana - 4110021 - São Paulo
Multa	45004786	Indeferido	Hennifarma Produtos Químicos e Farmaceuticos Ltda	Rua Freire da Silva - 209 - 217 - Cambuci - 1522020 - São Paulo
Multa	45004826	Indeferido	Conforto Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - Epp	Rua do Curtume - 247 - A - Lapa de Baixo - 5065001 - São Paulo
Multa	45004866	Indeferido	Unifer Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda	Rua Auriverde - 1667 - -Av. Carica, 687 - V Independência - 4222002 - São Paulo
Multa	45004874	Indeferido	Consorcio Sumaré	Avenida Brigadeiro Faria Lima - 1931 - 1º And - Jardim Paulistano - 1452910 - São Paulo
Multa	45004901	Indeferido	Reckitt Bendisker (Brasil) Ltda	Rodovia Raposo Tavares - 8015 - Km - Jd Apoador - 5577900 - São Paulo
Multa	45005051	Em Análise	Concessionária Move São Paulo S.A.	Rua do Paraíso - 45 - -Cj. Tez - Praia - 4103000 - São Paulo
Multa	45005057	Em Análise	Consórcio Unc Consolidação	Avenida Brigadeiro Faria Lima - 1931 - Andar 1 - Jardim Paulistano - 1452001 - São Paulo
Multa	45005058	Em Análise	Ecocubis Ambiental S/A	Rua Maestro João Batista Julião - 13 - -Vl Firmiano Pinto - 4124090 - São Paulo
Multa	48000520	Indeferido	Metalúrgica Paschoal Ltda.	Avenida do Taboão - 3940 - 3408 - Taboão - 9656000 - São Bernardo do Campo
Multa	48000546	Indeferido	Kenwater Brasil S/A	Estrada Eji Kikuti - 397 - -Cooperativa - 9852040 - São Bernardo do Campo
Multa	49000659	Indeferido	Luiz Fernando Tuzino Signorini	Rua do Biguaçu - 0 - Km 03 - Oliveira Barros - 11850000 - Maracá
Multa	57000779	Indeferido	Município de Caçapava	Rua Capitao Carlos de Moura - 243 - -Vila Pantaleao - 12280050 - Caçapava
Multa	57000941	Em Análise	Petrobras Distribuidora S A	Avenida dos Astronautas - 1150 - Posto - Jardim da Granja - 12227010 - São José Dos Campos
Multa	57000941	Indeferido	Petrobras Distribuidora S A	Avenida dos Astronautas - 1150 - Posto - Jardim da Granja - 12227010 - São José Dos Campos
Multa	57000955	Em Análise	Fibra Celulose S/A	Rodovia Gal. Euzébio de Jesus Zerbine Sp 66 - S/N - Km 84 - São Silvestre - 12340010 - Jacareí
Embargo	61000092	Em Análise	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu	Avenida Itu 400 Anos - 111 - Paço Municipal - Itu Novo Centro - 13303500 - Itu
Embargo	61000165	Em Análise	João Moretti Neto	Estrada Municipal Natale Bazzo - S/n - -Água Branca - 18550000 - Botuava
Multa	61000553	Indeferido	Prefeitura Municipal de Jumiim	Rua Manoel Novas - 829 - Paço Municipal - Centro - 18535000 - Jumiim
Multa	61000586	Em Análise	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu	Avenida Itu 400 Anos - 111 - Paço Municipal - Itu Novo Centro - 13303500 - Itu
Multa	61000650	Indeferido	J.A.R. Empreendimentos Imobiliários de Itu Ltda.	R Dr Emilio Chierighini - Cond Rio Tocantins - 50 - Casa 18 - Pq Res Presid Médici - 13310050 - Itu
Multa	61000651	Indeferido	J.A.R. Empreendimentos Imobiliários de Itu Ltda.	R Dr Emilio Chierighini - Cond Rio Tocantins - 50 - Casa 18 - Pq Res Presid Médici - 13310050 - Itu
Multa	61000826	Em Análise	Companhia Ituana de Saneamento - Cs	Rua Bartira - 300 - Sede - Vila Leis - 13309210 - Itu
Multa	61000831	Em Análise	Serpal Zonta & Rossini Ltda	Rua Bela Vista - 947 - Galpão 1 - Bela Vista - 18530000 - Tietê
Multa	61000833	Em Análise	Poli Design Projetos Promocoes e Empreendimentos Ltda.	Rua Augusto Francischinelli - 239 - -Vila Esperanca - 13311610 - Itu
Multa	61000834	Em Análise	Poli Design Projetos Promocoes e Empreendimentos Ltda.	Rua Augusto Francischinelli - 239 - -Vila Esperanca - 13311610 - Itu
Multa	61000837	Em Análise	Produtos Alimentícios Piasi Eireli	Rua Santa Terezinha - 309 - -São Geraldo - 18530000 - Tietê
Advertência	61002094	Em Análise	Produtos Alimentícios Piasi Eireli	Rua Santa Terezinha - 309 - -São Geraldo - 18530000 - Tietê
Multa	65000681	Indeferido	Saema Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras	Avenida Orpheu Manenti - Horto Florestal - 0 - -Parque Tiradentes - 13600000 - Araras
Multa	65000803	Indeferido	Saema Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras	Avenida Orpheu Manenti - Horto Florestal - 0 - -Parque Tiradentes - 13600000 - Araras
Multa	67000292	Indeferido	Associação dos Prop. De Im. Do Res. Athenas de Jung. (Res. Athetas)	Prolongamento da Rua Marechal Castelo Branco - S/Nº - -Residência Athetas - 17890000 - Junqueirópolis
Advertência	70001193	Em Análise	Interment Brasil S/A	Rua Sebastião Fernaz de Camargo Penteado - 571 - -Alto da Tenda - 18320000 - Apiaí
Advertência	71001168	Em Análise	Município de Itaguai	Praca Expedicionario Antonio Romano - 44 - -Centro - 18890000 - Itaguai
Advertência	71001176	Em Análise	Município de Taquarubata	Avenida Governador Mario Covas - 1915 - Edif Prefeitura - Residencial Novo Centro - 18740000 - Taquarubata
Multa	73000734	Em Análise	A.V. Bertollo & Cia Ltda	Avenida Giacomo Nutti - 440 - L 1391140 010 - Ceat - 13573450 - São Carlos

Rodovia Sp 191, S/N Km 1,5 - Mogi-mirim
Rua Adolfo Berto de Oliveira, 61 - Sumaré
Avenida Padre Cesar Luzio, 751 - Barretos
Rua Reginaldo Nascimento da Silva, 85 E 97/109 - Taboão da Serra
Rua Paulo Pimentel, 99 - Pratânia
Avenida Marginal Esquerda, 2000 - São Joaquim da Barra
Rua Moxoto, 46 - São José Dos Campos
Rua Rui Barbosa, 286 - Neves Paulista
Rua Eustachio Alves de Souza, 50 Área 2 - Santos
Rua Gomes de Carvalho, 1996 11 Andar - Itirapina
Rodovia Pedro Rodrigues Garcia (sp-249)-km 65, S/Nº Calcinção - Itapeva
Avenida Getúlio Vargas, 930 Bloco 10c - São Roque
Avenida Aristete Marciano, 2680 - Cordeirópolis
Rodovia Engenheiro Ermenio de O. Penteado (sp, Marg. Sul S/n - Indaiatuba
Rua Carlos Marcondes, 1200 Q21- Parte - São José Dos Campos
Rua das Araras, 54 - Borborema
Rua dos Canários, 80 - Borborema
Rua Italia, 108 - Marília
Rua 19 De Novembro, 305 - Monte Alto
Via de Acesso Joao de Goes, 1400 Galpão B11 - Barueri
Estrada Luiz Mentoni, 36 - Embu-guaçu
Rodovia Monte Alto a Vista Alegre do Alto, Km 3 - Monte Alto
Rua Francisco Luiz de Souza Jr, 145 - São Paulo
Rua Ceara, 17 - São Caetano do Sul
Rua Joaquim Norberto, 284 - Campinas
Rua Cavour, 1103 1105 - São Paulo
Rua Joao Ramalho, 178 - Osasco
Rua Municipal Antonio Cavinatto, 270 - Limeira
Rodovia Presidente Dutra, S/Nº Km 52 - Lorena
Avenida Engenheiro Plínio de Queiroz, 1100 - Cubatão
Sítio Campinho da Ressaca, 144 Rod. Sp340 Km 144 - Santo Antônio de Posse
Avenida José Benassi, 2525 - Jundiá
Rua Expedicionários, 302 - Herculândia
Rua Botocudos, 335 - Diadema
Rua Plínio Salgado, 472 - Santa Bárbara D'oeste
Avenida Campinas, 448 - Taboão da Serra

Compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, fabricação de Adubos químicos para uso agrícola e doméstico; fabricação de Juntas para motores de veículos automotores; fabricação de Combustíveis e lubrificantes para veículos; comércio varejista Adubos químico puros, compostos e complexos; fabricação de Chás prontos para consumo, fabricação de Combustíveis e lubrificantes para veículos; comércio varejista Armazéns gerais (emissão de warrant) Cimento portland; fabricação de Dolomita calcinada ou sinterizada; produção de Tecidos de acabamento especial - colagem em tecidos com material plást Granulos a partir da recuperação de materiais plásticos descartados; o Tubos de escape para veículos rodoviários; fabricação de Máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, fabricação Escadas de madeira; fabricação de Escadas de madeira; fabricação de Alimentos para fins nutricionais; produção de Alumínio fundido em formas e peças; produção de Aditivos para a indústria alimentar; fabricação de Auto posto Metais ferrosos, fundição de Combustíveis e lubrificantes para veículos; comércio varejista Sabões na forma: pó, líquida, escamas e barra; fabricação de Turbinas, motores e outros dispositivos eólicos; fabricação de Peças para aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroquímicos Sucatas de ferro, aço, metais ferrosos e não ferrosos, seleção de Tanques de combustíveis para veículos rodoviários; fabricação de Leite fermentado com lactobacilos; fabricação de Fertilizantes compostos npk; fabricação de Tijolos de cimento; fabricação de Peças e acessórios não-elétricos, n.e, para veículos automotores; fab Laticínios (produtos do leite) Galvanoplastia; serviço de Cromagem; serviço de Biscoitos doces, recheados e/ou com cobertura, etc; fabricação de

# Procuradoria Geral do Estado

## GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Despacho da Diretora Substituta do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, 5-7-2019**  
 No Processo PGE 16831-762209/2016 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância e Segurança patrimonial  
 Com fundamento na cláusula terceira do Contrato PGE 48/2016, firmado em 22-11-2016, 6º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, 5º do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações e, de acordo com a competência a mim delegada pela Resolução PGE 83/94, AUTORIZO o reajuste dos preços contratados postofidvo de R\$ 311,18 para R\$ 320,95 a partir de 01-01-2019, em favor da empresa PROTEVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – ME, na conformidade do demonstrativo de fls. 1997 do processo supramencionado.

**Despacho do Diretor de Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 5-7-2019**  
 Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa KARINA KALCZUK PRETEL, inscrita na CNPJ sob o n. 20.781.804/0001-82, inscrição estadual n. 143.788.125.111, para a prestação de serviços de instalação de divisórias na sede desta Procuradoria Geral do Estado, pelo valor total de R\$ 8.100,00, conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE nº 18548-336404/2019, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27-03-1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19-09-2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa a sua retenção.

## PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

**Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 4-7-2019**  
 GD0C: 16901-322351/2019  
 Interessada: Procuradoria do Contencioso Ambiental e



testistas for superior a dez, será procedida a escolha por sorteio no dia 20 de agosto, às 13h30.

O pedido de afastamento dos inscrites e eventuais suplentes será encaminhado pelo Centro de Estudos ao Conselho da PGE nos termos da Deliberação CPGE 9, de 2.2.2006.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento o certificado de participação e o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos, por meio do sistema eletrônico de inscrições, item "relatório cursos externos".

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

**Despacho do Procurador do Estado Chefe da Pr.2-Santos, de 25-06-2019**

Processo PGE 18766-83594/2019

Dispensa 016/19

Empresa: PMB Manutenção e Restauração Predial S/S Ltda CNPJ 60.011.574/0001-97

Objeto: Contratação de empresa especializada na limpeza das calhas

da Regional de Santos

Valor R\$ 730,00

PTRES: 400135 - Elemento: 339039.79

**Despacho do Procurador do Estado Chefe da Pr.2-Santos, de 25-6-2019**

Processo PGE 18766-288338/2019

Objeto: aquisição de estabilizadores e lâmpadas LED para a Regional de Santos

Homologo o resultado da cotação eletrônica

400111000012019OC00014, realizado pelo sistema

BEC -modalidade dispensa e adjudico em favor da empresa: SISTEMICA INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 53.249.470/0001-50 (item 2- lâmpadas LED)

valor R\$ 504,00

o item 1 (estabilizadores) foi fracsassado.

Lançado no sistema BEC outra Oferta de Compras 400111000012019OC00017 e novamente fracsassado.

PTRES: 400135 – Elemento: 339030.90

### PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

**Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 4-6-2019**

**Cancelando**, em virtude de requerimento e a partir de 1-7-2019, a credencial de Estagiário outorgada para exercer, na Procuradoria Regional de Sorocaba, atividades compatíveis com conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, a estudante de Direito GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS, RG. 45.443.985-4, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-7-2010, c.c. artigo 2º da Portaria CGPGE1, de 14-8-2018.

### PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

**Portaria do Procurador do Estado Chefe Substituto, de 4-7-19**

**Cancelando**, a partir de 04-07-2019, a credencial de estagiário outorgada à estudante de Direito Mariana Rodrigues Lima, RG. 30.958.118-7, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria PR-6/G-14/2019).

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução STM - 48, de 05-7-2019

*Autoriza a integração física e tarifária envolvendo os atendimentos metropolitanos gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A – EMTU/SP, que especifica*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando o disposto no Estudo Técnico DO-GLI-DPL-216/2019, anexo ao Ofício DO-GLI-DPL 675/2019, encaminhado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP;

Considerando a Informação Técnica CTC 710/2019, que analisou o pleito e concluiu pelo seu atendimento, Resolve:

Artigo 1º - Autorizar a integração física e tarifária entre os atendimentos metropolitanos C-356TRO-000-R Taboão da Serra (C.S.U.) – São Paulo (Metró Morumbi) e C-510TRO-000-R Embú das Artes (Jardim Vazame) – São Paulo (Pinheiros), operados pelo Consórcio Intermunicipal, observadas as formalidades pertinentes.

§1º A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,85, observado o intervalo de tempo máximo para a efetiva utilização da redução tarifária de 120 minutos.

§2º Ao embarcar na linha C-356TRO-000-R o usuário paga tarifa correspondente a R\$ 4,85 com o Cartão BOM, desembarca no trecho de contato das linhas e acessa a linha C-510TRO-000-R, sem pagamento de complemento de tarifa.

§3º Ao embarcar na linha C-510TRO-000-R o usuário paga tarifa correspondente a R\$ 4,85 com o Cartão BOM, desembarca no trecho de contato das linhas e acessa a linha C-356TRO-000-R, sem pagamento de complemento de tarifa.

Artigo 2º - O desconto decorrente da integração de que trata o "caput" do artigo 1º não pode ser em tempo algum objeto de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início da operação integrada.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### CENTRO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### Comunicado

Em obediência à Resolução 5, de 24-4-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, publicada em 10-5-97, e em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21-6-93, indicamos, a seguir, especificamente o pagamento necessário a ser providenciado de imediato, independente de ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, tendo em vista a excepcionalidade de cada caso, e por tratar-se de pagamento imprescindível ao bom andamento do serviço público.

SECR. Dos Transportes Metropolitanos

Data: 05-07-2019

UG Liquidante: 3701108

Nº DA PD	VALOR
2019PD00149	3.600,00
2019PD00150	268,00
2019PD00151	390,00
2019PD00152	2.575,00
2019PD00153	72,50
Total	6.905,50

# Turismo

## DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

**Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito**

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 105/2012 – Convênio 004/2012 – Parecer Jurídico CJ/ST 5/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de São Vicente – Objeto: Infraestrutura em vias Turísticas Cláusula Primeira: O Município reconhece o débito resultante do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, na importância de R\$ 7.389.055,52, conforme cálculos de fls. 1073/1074 dos autos do Processo 105/2012, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. Cláusula Segunda: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, no valor de R\$ 102.625,77 cada uma, reajustáveis anualmente, pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. Paragrafo Primeiro: O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DARE-Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/72 e assim sucessivamente). Paragrafo Segundo: O Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da Secretaria, situado À Praça Ramos de Azevedo 254,5º andar, República, São Paulo – Capital. Paragrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Terceira: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 03-07-2019.

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 549/2011 – Convênio 131/2011 – Parecer Jurídico CJ/ST 5/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de São Vicente – Objeto: Teatro Municipal -2ª Etapa. Cláusula Primeira: O Município reconhece o débito resultante do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, na importância de R\$ 4.105.341,13, conforme cálculos de fls. 1012/1013 dos autos do Processo 549/2011, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. Cláusula Segunda: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, no valor de R\$ 57.018,63 cada uma, reajustáveis anualmente, pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. Paragrafo Primeiro: O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DARE-Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/72 e assim sucessivamente). Paragrafo Segundo: O Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da Secretaria, situado À Praça Ramos de Azevedo 254 – 5º andar, República, São Paulo – Capital. Paragrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Terceira: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 03-07-2019.

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 3296/2008 – Convênio 146/2008 – Parecer Jurídico CJ/ST 5/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de São Vicente – Objeto: Sistema de ar condicionado do Teatro Municipal. Cláusula Primeira: O Município reconhece o débito resultante do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, na importância de R\$ 574.656,03, conforme cálculos de fls.652/653 dos autos do Processo 3296/2008, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. Cláusula Segunda: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, no valor de R\$ 7.981,33 cada uma, reajustáveis anualmente, pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. Paragrafo Primeiro: O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DARE-Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/72 e assim sucessivamente).Paragrafo Segundo: O Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da Secretaria, situado À Praça Ramos de Azevedo, 254, República, São Paulo – Capital. Paragrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Terceira: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 03-07-2019.

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 127/2014 – Convênio 050/2014 – Parecer Jurídico CJ/ST 5/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de São Vicente. – Objeto: Implantação de Estrutura Complementar na Orla da Praia do Itararé. Cláusula Primeira: O Município reconhece o débito resultante do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, na importância de R\$ 1.933.340,73, conforme cálculos de fls.397/398 dos autos do Processo 127/2014, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. Cláusula Segunda: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, no valor de R\$ 26.851,95 cada uma, reajustáveis anualmente, pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. Paragrafo Primeiro: O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DARE-Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/72 e assim sucessivamente).Paragrafo Segundo: O Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da Secretaria, situado À Praça Ramos de Azevedo 254 – 5º andar, República, São Paulo – Capital. Paragrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.Cláusula Terceira: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 03-07-2019.

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 151/2011 – Convênio 012/2011 – Parecer Jurídico CJ/ST 05/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de São Vicente. – Objeto: Infraestrutura Municipal em Vias Turísticas.. Cláusula Primeira: O Município reconhece o débito resultante do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, na importância de R\$ 1.705.836,64, conforme cálculos de fls.791/792 dos autos do Processo 151/2011, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. Cláusula Segunda: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, no valor de R\$ 23.692,18 cada uma, reajustáveis anualmente, pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. Paragrafo Primeiro: O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DARE-Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/72 e assim sucessivamente). Paragrafo Segundo: O Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da Secretaria, situado À Praça Ramos de Azevedo 254, República, São Paulo – Capital. Paragrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Terceira: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 03-07-2019.

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 0921 – Convênio 022/2009 – Parecer Jurídico CJ/ST 05/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de São Vicente. – Objeto: Infraestrutura em Vias Turísticas. Cláusula Primeira: O Município reconhece o débito resultante do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, na importância de R\$ 2.818.047,26, conforme cálculos de fls. 1131/1132 dos autos do Processo 0921/2009, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. Cláusula Segunda: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, no valor de R\$ 39.139,55 cada uma, reajustáveis anualmente, pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. Paragrafo Primeiro: O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DARE-Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/72 e assim sucessivamente). Paragrafo Segundo: O Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da Secretaria, situado à Praça Ramos de Azevedo, 254 República, São Paulo – Capital. Paragrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Terceira: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 03-07-2019.

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 1281/2007 – Convênio 171/2007 – Parecer Jurídico CJ/ST 5/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de São Vicente. – Objeto: Construção do Teatro Municipal

Cláusula Primeira: O Município reconhece o débito resultante do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, na importância de R\$ 8.036.364,58, conforme cálculos de fls.1334/1335 dos autos do Processo 1281/2007, obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. Cláusula Segunda: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, no valor de R\$ 111.616,17 cada uma, reajustáveis anualmente, pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. Paragrafo Primeiro: O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DARE-Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/72 e assim sucessivamente). Paragrafo Segundo: O Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da Secretaria, situado À Praça Ramos de Azevedo, 254, 5º andar, República, São Paulo – Capital. Paragrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Terceira: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 03-07-2019.

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito - Processo 2350/2010 – Convênio 036/2010 – Parecer Jurídico CJ/ST 5/2018 – Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de São Vicente. – Objeto: Infraestrutura em vias Turísticas.

Cláusula Primeira: O Município reconhece o débito resultante do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, na importância de R\$ 1.991.940,10, conforme cálculos de fls. 930/931 dos autos do Processo 2350/2010 obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo. Cláusula Segunda: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, no valor de R\$ 27.665,83 cada uma, reajustáveis anualmente, pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos. Paragrafo Primeiro: O Recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DARE-Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 1/72 e assim sucessivamente).Paragrafo Segundo: O Município encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da Secretaria, situado À Praça Ramos de Azevedo 254, 5º andar, República, São Paulo – Capital. Paragrafo Terceiro: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês. Cláusula Terceira: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito: 03-07-2019.

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

### GABINETE DO REITOR

#### Portaria GR-7.417, de 5-7-2019

*Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei 14.782, de 14.5.2012, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Educação, nos Departamentos a seguir relacionados, 5 cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIDP, da PG do QDUSP, como segue:

DEPARTAMENTOS	QTDE. DE CARGOS
Administração Escolar e Economia da Educação	02
Filosofia da Educação e Ciências da Educação	01
Metodologia do Ensino e Educação Comparada	02
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

### GABINETE DO VICE-REITOR

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### Departamento de Administração

##### DIVISÃO DE MATERIAL

##### Comunicado

##### Publicação Trimestral

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual 63.722/18, art. 5º, inciso XI, referente aos Pregões 01/2019 - RUSP, 09/2018 - RUSP e 01/2018 - RUSP-AC. Os itens constantes nos respectivos Registros de Preços estão disponíveis no site www.usp.br/licitações, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

##### DIVISÃO DE MATERIAL

##### Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: Telefonica Brasil S/A

Processo 2019.1.5500.1.0

Empenho 1256829/2019

### PRÓ-REITORIAS

#### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

##### Resolução CoPGr-7.761, de 4-7-2019

*Baixa o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Engenharia de Lorena (EEL)*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 19-06-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Engenharia de Lorena, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr-6.783, de 01-04-2014. (Processo 2008.1.38770.1.5).

#### ANEXO

#### REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA (EEL)

#### I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A CPG terá como membros titulares dois (2) membros de cada Programa de Pós-Graduação, sendo um deles o Coordenador da respectiva Comissão Coordenadora de Programa (CCP) e um (1) Representante Discente eleito por seus pares, tendo cada membro titular seu suplente. Compõem a CPG ainda, o Presidente e o Vice-Presidente eleitos pela Congregação da EEL-USP.

#### II - TAXAS

II.1 Os programas vinculados a esta CPG cobrarão taxa de inscrição em processo seletivo, com valor definido e divulgado nos editais de processo seletivo de cada programa de pós-graduação, com teto equivalente a taxa máxima estabelecida pelo CoPGr da USP.

II.2 Na matrícula de aluno especial poderá ser cobrada taxa por disciplina, com valor definido e divulgado, anualmente, no site de cada programa de pós-graduação, até o valor máximo estabelecido pelo CoPGr.

#### III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

Os procedimentos para a defesa de teses e dissertações são aqueles estabelecidos nos artigos 90 a 93 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

#### IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros, incluindo o orientador ou coorientador, que, além de presidi-la será membro votante;

IV.2 As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por três membros votantes, além do orientador ou coorientador que será o presidente, porém, sem direito a voto;

IV.3 Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 88 e 89 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

#### V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA ENTRE PROGRAMAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

V.1 Em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, a CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre solicitações de transferência de área de concentração do Programa e Curso.

V.2 A solicitação de Transferência entre Programas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado, incluindo declaração de que o interessado terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;

IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

VI - parecer circunstanciado de um rel